ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 623/2021.

INDICO QUE O PODER EXECUTIVO REGULAMENTE A POSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que o Poder Executivo Municipal se atente para os servidores públicos que, em período de estágio probatório, passam a ocupar os cargos de diretoria escolar, vice-diretor e coordenadoria da rede

pública de ensino, pois, nesse tempo, a contagem do estágio probatório vem sendo suspensa, fato que acarreta prejuízos ao respectivos agentes públicos.

Logo, sugere-se que o Poder Executivo regulamente medida legal que reconheça o exercício de tais funções como aptas a serem avaliadas no estágio probatório.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A proposição aqui exposta se trata de uma medida que visa levar justiça aos servidores públicos municipais que, mesmo em período de estágio probatório, aceitam o encargo de dirigir ou coordenar uma escola municipal.

Sabe-se que ao ser aprovado e nomeado por meio de concurso público, o agente precisa percorrer o período de 03 (três) anos de 'avaliação', sendo este caso chamado de 'estágio probatório', um preceito constitucional [1]que serve para filtrar e manter na Administração as pessoas mais comprometidas e aptas para o funcionalismo social.

Com isso, percebe-se que o intuito primordial do estágio probatório é avaliar se o servidor é eficiente e apto na sua função, consoante lição de Irene Nohara:

> [...] assim se designa o período em que a Administração Pública verificará se o servidor nomeado por concurso apresenta condições

[1] BRASIL, República Federativa do. Constituição de 1988. Art. 41, caput: "Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."

> para o exercício do cargo, **sendo averiguadas, em geral, assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade [...].** [2]

Portanto, desde que possível avaliar as atividades e atributos correlacionadas, torna-se viável realizar o julgamento do estágio probatório nos cargos supracitados. Nesse sentido, em Fortaleza/CE, o Sindicato APEOC fez uma consulta à SEDUC daquele Estado e indagou se professores em estágio probatório poderiam ser ocupar cargos de diretoria escolar e se o período de avaliação continuaria a ser contado, obtendo como resposta que SIM – seria possível a ocupação de tais cargos e o probatório continuaria a ser contabilizado – não o suspendendo[3].

Sendo assim, sabendo que se trata de uma matéria sensível que necessita de modificação e regulamentação legal, coloco tal sugestão sob o crivo do Poder Executivo, para que seja discutida e avaliada com os setores, em especial com os profissionais e categorias diretamente afetadas.

No mais, sob o prisma legal, compreende-se que tal medida NÃO afrontaria preceitos constitucionais ou legais – desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo – uma vez que essa temática se mostra como interesse de organização administrativa local, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição da República: *"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]".*

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 01 de outubro de 2021.

---

[2] NOHARA, Irene. Estágio Probatório. In: https://direitoadm.com.br/188-estagio-probatorio/. Acesso em 30 set. 2021.

[3] APEOC. Professor em estágio probatório pode ser diretor de escola. In: https://apeoc.org.br/professor-em-estagio-probatorio-pode-ser-diretor-de-escola/. Acesso em: 01 out. 2021.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros